



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 79/17

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DHARMA COMERCIAL EIRELI ME PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções n.º 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, e a empresa **DHARMA COMERCIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.513.960/0001-01, com sede na Avenida da Saudade, n.º 824, Sala 05, Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13.041-670, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. **Gabriel Costa Cruz**, RG n.º 43.968.621-0 SSP/SP e CPF n.º 375.133.138-73, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-12.639/026/17 e com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações, resolvem **RESCINDIR** o **Contrato n.º 79/17** firmado na data de 30 de janeiro de 2018, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 393.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Rescisão para todos os fins de direito em 03 (três) vias, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

São Paulo, 21 MAI 2018

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabriel Costa Cruz

Titular

DHARMA COMERCIAL EIRELI ME